

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 081/2023

INEXIGIBILIDADE: Nº 009/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “GIAN & GIOVANI” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024 DURANTE AS FESTIVIDADES DA 15ª FESTA DO PEÃO DA CIDADE DE ARAPUÁ COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS**, que adjudicou as seguintes empresas:

### FORNECEDORES:

- **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, com o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Arapuá/MG, 06 de dezembro de 2023.

João Batista Terto da Cunha  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**  
CNPJ 19.942.895/0001-01  
Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

**CONTRATO Nº 056/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**

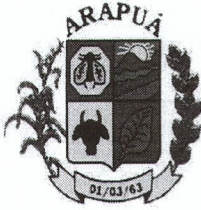
Contrato de empresa para prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ** e a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01 com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.685.096/0001-53, com sede na AV. Antônio Frederico, nº 2178, Bairro Jardim Universitário, CEP 15.503-450, Votuporanga/SP, neste ato representada pela Sr. Márcio José da Costa, Brasileiro, Casado, Maior, Capaz, empresário, inscrito no CPF Nº 089.183.568-70, carteira de identidade nº 16.215.584-0 SSP/SP, residente e domicílio a Rua General Osório nº 2411, Bairro Vila Marim em Votupornaga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE nº 009/2023, PROCESSO LICITATORIO nº 081/2023.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “GIAN & GIOVANI” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024 DURANTE AS FESTIVIDADES DA 15ª FESTA DO PEÃO DA CIDADE DE ARAPUÁ COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS.**

1.2 – O início da apresentação será às 23:00h , com duração de 01:30h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**  
CNPJ 19.942.895/0001-01  
Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses à partir da data de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pela apresentação da dupla contratada, no dia do show mediante cheque nominal favorecido à CONTRATADA.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - A apresentação será realizada em palco já montado com estrutura, som e luz, conforme rider técnico da CONTRATADA, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Arapua-MG.

4.2 - Fica bem certo e ajustado que a ARTISTA somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa àquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e exposto ajuste entre as partes para tais fins.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

5.2 - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato.

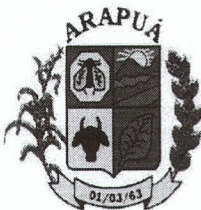
5.3 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

5.4 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na prestação do serviço contratado, desde que comprovados dolo ou culpa.

5.5 - Identificação da equipe completa do Artista.

5.6 - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) ARTISTA(s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**  
CNPJ 19.942.895/0001-01  
Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

realização do evento, em consonância com a agenda do(s) ARTISTA(s), e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.

5.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos referentes a hospedagem e alimentação dos artistas durante a realização do evento e manter o camarim abastecido, conforme pedido da banda.

5.8 - Vans para traslado local também serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto dentro do Município.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a correta execução da prestação de serviços com preposto idôneo e habilitado.

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3 – O CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

6.4 - Não permitir o uso de qualquer equipamento do Artista e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela Contratada.

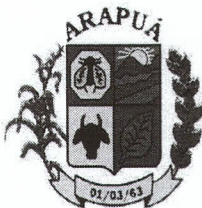
6.5 - Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

6.6 - Colocar 01 (uma) pessoa à disposição por tempo integral com conhecimento das partes elétricas do local onde será realizado o espetáculo.

6.7 – É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar local adequado para 2 camarins para os artistas e sua equipe, equipados com banheiros e demais utensílios.

6.8 -Disponibilizar carregadores para carga e descarga de equipamentos da CONTRATADA.

6.9 - Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**  
CNPJ 19.942.895/0001-01  
Inscrição Estadual Isento  
Arapuá – Minas Gerais

ARTISTAS, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal da Prefeitura de Arapuá-MG.

7.3 - Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos por: perigo iminente e risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas rodoviários ou aeroviários, problemas legais ou judiciais, inundação, doença do artista ou incapacidade física do mesmo. Em tais circunstâncias, de comum acordo entre as partes, deverá ser definida uma nova data para a apresentação do artista, sem que haja reembolso dos pagamentos já efetuados, ficando a CONTRATANTE responsáveis pelos custos remanescentes para a nova apresentação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.2 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2023 e exercícios posteriores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**02.05.03 23 695 0039 2.0111 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas**

**Jurídicas**

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.2 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente contrato.

9.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


10.2- As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.2- As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Arapuá-MG, 06 de dezembro de 2023.

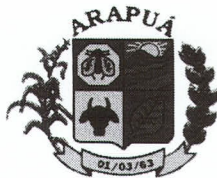
  
**PREFEITURA DE ARAPUÁ**  
CNPJ nº 19.942.895/0001-01  
**Contratante**

MARCIO JOSE DA  
COSTA:08918356870  
Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE DA  
COSTA:08918356870  
Dados: 2023.12.28 11:11:03 -03'00'  
**MARCINHO COSTA EVENTOS**  
**MUSICAIS LTDA**  
CNPJ nº 35.685.096/0001-53  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS :

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “GIAN & GIOVANI” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024 DURANTE AS FESTIVIDADES DA 15ª FESTA DO PEÃO DA CIDADE DE ARAPUÁ COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, que adjudicou as seguintes empresas:**

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DECLARO** sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 081/2023, Inexigibilidade nº 009/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG, bem como no site oficial do município.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG**

**CONTRATADO:**

- **CONTRATO Nº 056/2023**  
**MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA,**  
**CNPJ nº 35.685.096/0001-53,**  
Valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Arapuá-MG, 06 de dezembro de 2023.

  
**Elvis Gonçalves Boaventura**  
Presidente da CPL